



Licitação Editais &lt;licitacaoeditais@serro.mg.gov.br&gt;

**INPUGNACAO DE EDITAL**

1 mensagem

Contato <contato@suprisoldas.com.br>  
Para: licitacaoeditais@serro.mg.gov.br

21 de março de 2019 09:55

Jessica bom dia,

Conforme falamos, após análise do edital do processo licitatório 81/2019 (aquisição de epis equipamento de proteção individual), não foi pedido o numero de CA na proposta, o CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTERIO DO TRABALHO, o mesmo tem um registro para cada produto e seu respectivo fabricante, ele e de extrema importância para atestar eficiência e eficaz do EPI, caso o usuário de um EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL esteja usando um produto sem o CERTIFICADO E APROVAÇÃO o órgão estará sujeito a intervenção do ministério do trabalho.

Obs: fineza alterar no edital pedindo que o CERTIFICADO DE APROVAÇÃO venha impresso e identificado na proposta comercial.

Grato:

Atenciosamente,

Rodrigo Azevedo - (31) 3641-0003

Site: [www.suprisoldas.com.br](http://www.suprisoldas.com.br) - Email: [contato@suprisoldas.com.br](mailto:contato@suprisoldas.com.br)

♻️ Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente



Suprimentos industriais para corte e solda, abrasivos e EPI



**DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**FRENTE À IMPETRAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO**

A Pregoeira Oficial, juntamente com a Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 206/2018, no uso de suas atribuições legais, recebeu e procedeu a análise da Impugnação apresentada pela empresa **Suprisoldas Ltda - ME**, referente ao **Processo Licitatório nº 081/2019 – Pregão Presencial nº 012/2018**, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's) e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's).

Considerando que a Administração Pública deve agir com o objetivo de promover os princípios que regem a licitação pública, entre eles, a isonomia, a legalidade, a impessoalidade, a vinculação ao instrumento convocatório e a moralidade pública.

A empresa citada questionou a falta do Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho, alegando que os EPI's têm um registro para cada produto e seu respectivo fabricante e é de extrema importância para atestar a eficiência e eficácia do equipamento.

Considerando o art. 167, da Lei 6.514/1977:

“art. 167 - O equipamento de proteção só poderá ser posto à venda ou utilizado com a indicação do Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho.”

Considerando que a Prefeitura Municipal de Serro preza pela segurança de seus servidores.

Por todo o exposto, considerando as alegações da empresa impugnante, bem como, atendidas as prescrições legais que regem o certame,

RESOLVE:

Pelo **acolhimento à impugnação** apresentada pela empresa **Suprisoldas Ltda - ME**, alterando-se, portanto, o Edital e mantendo-se a data do certame em 25/03/2019.

Serro, 21 de março de 2019.

COMISSÃO JULGADORA			
Nome	Cargo	CPF	Assinatura
Jéssica Amaral Miranda	Pregoeira	108.191.556-08	<i>Jéssica A. Miranda</i>
Letícia Gabrielli Silva Guimarães	Membro	115.587.886-89	<i>L. Guimarães</i>
Eliane dos Santos França	Membro	083.112.966-26	<i>Eliane</i>
Jullianne Aparecida Pereira Silva	Membro	070.694.616-23	<i>Jullianne</i>
Valquíria de Fátima da Silva	Membro	067.804.496-10	<i>Valquíria</i>



## TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 012/2019

Processo Licitatório nº 081/2019

Pelo presente termo comunica-se aos interessados, a Retificação do edital do Pregão Presencial nº 012/2019, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's) e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) conforme solicitação da Secretaria Municipal Obras, Urbanismo, Transporte, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

A Pregoeira, nomeada através da Portaria 206 de 06 de junho de 2018, vem por meio deste, mediante análise de impugnação impetrada pela empresa Suprisoldas ao presente edital **RETIFICÁ-LO**, em face da inclusão da Certificação de Aprovação (CA) do Ministério do Trabalho (MTE). Tal certificação é essencial para aquisição dos EPI's, pois garante que os mesmos foram testados, aprovados e obedecem todos os requisitos de segurança determinados pelo MTE. Desta forma segue a alteração:

Onde se lê:

### “1.1. DO OBJETO:

1.12. Os produtos deverão possuir todas as características mínimas descritas nas especificações. Serão aceitos materiais com características superiores, desde que atendam a todos os requisitos mínimos exigidos nas especificações constantes do Anexo I, do presente edital.”

Leia-se:

### “1.1. DO OBJETO:

1.12. Os produtos deverão possuir todas as características mínimas descritas nas especificações e o Certificado de Aprovação – CA, expedido pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego. Serão aceitos materiais com características superiores, desde que atendam a todos os requisitos mínimos exigidos nas especificações constantes do Anexo I, do presente edital.”

Por se tratar de uma exigência por lei para venda dos EPI's já possuem tal certificação, a data do certame permanece dia **25/03/2019**.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para maiores dúvidas e esclarecimentos.

Serro, 21 de março de 2019

*Jéssica U. Miranda*  
Jéssica Amaral Miranda  
Pregoeira